



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 012/2008

Dispõe sobre o Regulamento para Revalidação ou Registros de Títulos de Pós-Graduação obtidos em Instituições Estrangeiras.

O CONSELHO ACADÊMICO (CONAC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista deliberação por unanimidade de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião extraordinária, no dia 18 de julho de 2008 e, com base na Resolução Nº 03 de 10 de junho de 1985, do então Conselho Federal de Educação, a Resolução CNE/CES^(*) Nº 1, de 3 de abril de 2001, em observância à legislação inerente ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia revalidará ou registrará diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de acordo com a Resolução Nº 03 de 10 de junho de 1985, do então Conselho Federal de Educação e a Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, para efeito de validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 2º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, como órgão Colegiado da estrutura do Conselho Acadêmico (CONAC), decidir sobre pedidos de revalidação ou registro de diplomas e certificados de pós-graduação, sendo submetido à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 3º O processo de revalidação/registro de diploma expedido no exterior instaurar-se-á mediante requerimento do interessado, endereçado à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme calendário acadêmico vigente, e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado/registrado;

III - histórico escolar ou documento equivalente, exceto para os cursos que não o emitem, com comprovação;

IV - ementa e conteúdo programático das disciplinas cursadas;

V - exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- VI - documento que comprove o caráter presencial do curso;
- VII - cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa alusiva ao pedido, no órgão do sistema financeiro designado para tal finalidade.

Art. 4º Os documentos relacionados nos itens II e III, expedidos no exterior, deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

Parágrafo Único. Os documentos relacionados nos itens II e III, expedidos no exterior, deverão ser autenticados em Consulado do país em que funciona o estabelecimento de ensino que os expediu, exceto nos casos de acordo cultural que dispense tal procedimento.

Art. 5º Os processos de revalidação de diploma, devidamente instruídos, de acordo com o Art. 3º e o Art. 4º desta Resolução, serão protocolados no CRA e encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

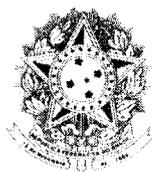
Art. 6º Para análise de processo de revalidação, a Presidência da Câmara o encaminhará a um Colegiado de Curso de Pós-Graduação, reconhecido e avaliado pela CAPES, da mesma área de conhecimento do título em análise ou de área afim, e em nível equivalente ou superior, solicitando que seja emitido parecer quanto ao mérito acadêmico dos estudos realizados.

§ 1º O Colegiado do curso de pós-graduação designará uma Comissão de três (3) professores, doutores, credenciados no curso e que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento do título em análise, para emissão de parecer único e conclusivo, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

§ 2º O Colegiado do curso de pós-graduação poderá indicar para compor a comissão de três (3) professores, um professor, doutor, credenciado em outro curso de pós-graduação, que tenha qualificação compatível com a área de conhecimento do título em análise, em casos de impossibilidade de montar a comissão com professores do próprio curso ou universidade.

§ 3º A Comissão poderá exigir documentos adicionais, a realização de exames, provas e estudos complementares (prestados em língua portuguesa), para preenchimento das condições mínimas, com o objetivo de caracterizar a equivalência.

§ 4º O parecer supramencionado será submetido à aprovação do plenário do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, sendo devolvido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para pronunciamento final.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

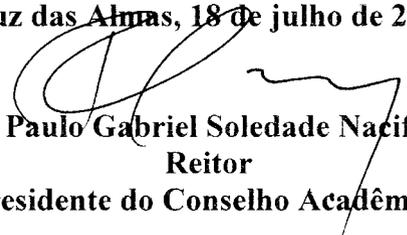
Art. 7º Somente poderão ser revalidados/registrados diplomas de pós-graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, obtidos em cursos oferecidos por instituições estrangeiras, ministrados no Brasil, diretamente ou por associação com instituição nacional, quando estes forem reconhecidos pelo CNE.

Art. 8º O Registro/revalidação de diploma de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outras formas de pós-graduação *Lato Sensu* serão objeto de regulamentação específica..

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Cruz das Almas, 18 de julho de 2008.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico